





**1ª.- AUMENTO SALARIAL** – A MRS reajustará os salários, a partir de 01/05/2012, pela maior dos seguintes índices INPC-IBGE, IPC-FIPE e ICV-DIEESE, acumulados no período de 01.05.2011 a 30.04.2012, a ser aplicado sobre os salários de 30/04/2012.

§ **Primeiro** – Os salários, já corrigidos, serão acrescidos em 5% (cinco por cento), a título de aumento real.
§ **Segundo** – A partir de 01/05/2012, os pisos salariais passam a serem corrigidos pelo mesmo índice de correção do reajuste aplicado aos salários.

**2ª.- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS** – A MRS manterá, na vigência do presente acordo, o Programa de Participação nos Lucros e Resultados, que será negociado diretamente com as entidades sindicais representativas dos empregados.
**Parágrafo Único** – Será creditado em até 15 dias após a assinatura do presente acordo uma parcela fixa do PPLR 2012, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), acrescido de 20% (vinte por cento) do salário base e do adicional de periculosidade para aqueles que recebem habitualmente este adicional, a título de antecipação da parcela variável, para os empregados que tenham o contrato de trabalho em vigor na data do respectivo crédito.

**3ª.- ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO** – A MRS adiantará, por ocasião das férias, 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, ou na folha de pagamento do mês de julho/12 aos empregados que ainda não tenham recebido tal adiantamento, o qual será compensado na sua quitação em dezembro/12.

**4ª.- FÉRIAS** – Fica estabelecido que as férias poderão ser concedidas em dois períodos de igual duração, não inferiores a quinze dias, inclusive aos maiores de 50 anos, desde que expressamente requerido pelo empregado até 15 dias antes do vencimento do período aquisitivo. Alterações na escala anual de férias somente serão feitas com a anuência das partes, salvo motivo relevante.
§ **Primeiro.-** Aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.
§ **Segundo.-** Mediante requerimento expresso do empregado, a MRS concederá um adiantamento salarial no valor correspondente ao seu respectivo salário base, proporcional aos dias de gozo de férias. Este adiantamento poderá ser descontado em até 8 (oito) parcelas, sendo a primeira no segundo mês após as férias.

§ **Terceiro.-** Caso o empregado tenha o seu contrato de trabalho suspenso por qualquer motivo durante o período de desconto das parcelas referidas no parágrafo segundo, ficará obrigado a efetuar o depósito do valor das respectivas parcelas, em conta corrente da MRS, mediante boleto bancário emitido por esta, cujo vencimento será após o início do recebimento do benefício previdenciário.

§ **Quarto.-** As férias serão iniciadas no dia subsequente ao do encerramento de sua última jornada e no retorno, os empregados somente poderão ser escalados para iniciar a jornada de trabalho em escala a partir das 6 (seis) horas da manhã.
§ **Quinto.-** Alterações na escala anual de férias somente serão feitas com a anuência das partes, salvo motivo relevante.

§ **Sexto.-** A MRS viabilizará um sistema de férias que permita periodicamente, a todos os empregados, condições de serem gozadas nos meses considerados “nobres” (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

**5ª.- ALEITAMENTO MATERNO** – A MRS concederá 1(uma) horas diária, à escolha da empregada, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem 1(um) ano de idade, inclusive nos casos de adoção.

**6ª.- FÉRIAS GESTANTES** – A empregada gestante poderá marcar suas férias em sequencia à licença maternidade.
**Parágrafo Único** – As mães adotantes também poderão gozar suas férias em sequencia à licença estabelecida em legislação específica.

**7ª.- TRANSFERÊNCIA POR MOTIVO DE SAÚDE** – A MRS facilitará as transferências de seus empregados, quando solicitadas por razões de saúde própria ou de seus familiares diretos, mediante análise da área médica e da assistência social da empresa.
**Parágrafo Único** – A MRS providenciará a lotação de seus empregados o mais próximo possível de seu local de residência, com acompanhamento do Sindicato.

**8ª.- FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS** – A MRS facilitará aos empregados que possuam filhos portadores de necessidades especiais, o direito de cumprir horário flexível de trabalho, com ela pré-ajustado.

## Dezembro/2011

**9ª.- CARGOS/FUNÇÃO EM EXTINÇÃO** – A MRS permitirá aos empregados que ocupam cargos em extinção, a participação em processos seletivos, obedecidos os requisitos necessários do novo cargo e função.

**10ª.- INCENTIVO A EDUCAÇÃO** – Durante a vigência do presente Acordo a MRS reembolsará os seus empregados e dependentes com 50% do valor das mensalidades incorridas por estes em cursos de ensino fundamental, médio, técnico, superior ou profissionalizante que se enquadrem nos requisitos abaixo elencados:
A - Elegibilidade:

A1- empregados com contrato de trabalho em vigor a mais de 12 meses;

A2- cursos com grade curricular aderente às necessidades da MRS, validados pela área de RH da MRS.

B - Condições:

B1- assinatura de termo de compromisso de devolução dos valores contribuídos pela MRS caso o empregado venha pedir rescisão do contrato de trabalho em até 2 ano após a conclusão do curso. O empregado ficará isento desta devolução em caso de desistência do curso se mantido o vínculo empregatício por até dois anos após a desistência;
B2- aprovação no período letivo, comprovada pela instituição de ensino.

§ **Primeiro** – O valor do incentivo estabelecido no “caput” não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

§ **Segundo** – a MRS analisará e envidará os esforços necessários para viabilizar os pedidos de mudança de escala, visando permitir aos empregados que trabalham em turnos diferenciados, participem das provas nos cursos regulares em que estejam matriculados, desde que solicitado com no mínimo 72 horas de antecedência, a seu superior imediato, se comprometendo a atender pelo menos 50% dos pedidos de cada unidade de lotação.

§ **Terceiro** – O empregado será liberado de suas atividades nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, cabendo-lhe, porém, comunicar a empresa com antecedência de 7 (sete) dias do início dos exames, apresentando o comprovante de inscrição.

§ **Quarto** – A MRS possibilitará estágio aos seus empregados e dependentes, quando obrigatório pela instituição de ensino, dentro de sua área de atuação.

§ **Quinto** – A MRS concederá, em janeiro de 2012, um auxílio material escolar no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por dependente, para custeio de material escolar dos dependentes dos empregados matriculados em pré-escola, ensino fundamental e ensino médio.

**11ª.- VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO** – A MRS fornecerá mensalmente um crédito de R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais) aos seus empregados, no cartão alimentação eletrônico, valor este correspondente a 24 (vinte e quatro) tickets-refeição ou tickets-alimentação, no valor unitário de R\$ 23,00 (vinte e três reais), inclusive nas férias, sem ônus para o empregado. Este valor não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

**Parágrafo Único** – Será mantido o fornecimento do crédito, por até 36 meses, nos casos de afastamento por acidente de trabalho ou Auxílio Doença.

**12ª.- AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL** – O auxílio materno infantil no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por filho, será mantido para todos os empregados, a partir do nascimento ou adoção legal da criança até que esta complete 7 (sete) anos de idade, ou sem limitação de idade no caso de filho inválido.

**Parágrafo Único** – A concessão deste auxílio será limitada a 2 (dois) filhos por empregado (a).

**13ª.- COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO** – A MRS complementarará para o empregado afastado pelo INSS, por até 36 (trinta e seis) meses a contar do início do afastamento, a diferença entre o valor do benefício previdenciário mensal e o valor do salário base do empregado. O valor deste complemento não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, conforme disposto no inciso XIII, art. 214 do Decreto 3.048/99.

**Parágrafo Único** – A empresa fará o pagamento do salário base até que o funcionário receba o benefício previdenciário. O pagamento deste adiantamento e de outros débitos que o funcionário tiver com a empresa poderá ser pago em até 8 parcelas iguais, após o recebimento do benefício previdenciário.

## 3

**14ª.- PREVIDÊNCIA PRIVADA** – A MRS manterá o Plano de Previdência Privada, dentro do conceito de contribuição definida, para os benefícios estabelecidos no Regulamento Específico do MRS PREV.

**Parágrafo Único** – A MRS permitirá que o participante do MRS PREV possa aumentar a contribuição básica nos limites da legislação pertinente e/ou que o Salário de Participação-(SP), leve em consideração o total da remuneração do empregado e não o salário base mensal.

**15ª.- SEGURO DE VIDA EM GRUPO** – Durante a vigência do presente Acordo a MRS manterá para todos os seus empregados, sem ônus para os mesmos, Apólice de Seguro de Vida em Grupo com as seguintes coberturas:

a) Morte Qualquer Causa (MQC), Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença (IFPTD), Invalidez Total ou Parcial por Acidente (IPA), com capital segurado de 20 (vinte) vezes o salário base de cada empregado, tendo como limite mínimo o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), ressaltado os casos, de Vigilante Patrimonial, em que o capital segurado será de 26 salários base, tudo segundo os termos da apólice;
b) Indenização Especial por Morte Acidental (IEA), equivalente a acréscimo de 100% do capital segurado;
c) Assistência funeral familiar para o próprio empregado e seus dependentes legais.

O valor do benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

**16ª.- PLANO DE SAÚDE/ODONTOLÓGICO** – Durante a vigência do presente Acordo, a MRS manterá a assistência médica supletiva através de plano de saúde e plano odontológico, com o mesmo padrão e nível de cobertura atualmente praticados.

**Parágrafo Primeiro** – Será concedida a isenção do fator de moderação do plano de saúde para os empregados e seus dependentes, mediante solicitação dos mesmos, nos seguintes casos:
a – para exames preventivos e consultas de acompanhamento de doenças crônicas;

b – para as consultas e exames preventivos indicados através do programa “PREVENIR”;

c – nos exames preventivos de próstata, de câncer de mama e colo de útero, limitado a um exame por ano.

**Parágrafo Segundo** – A MRS quando da prorrogação, ou não, dos contratos vigentes, deverá consultar, antes do seu vencimento, o sindicato para avaliar a satisfação quanto ao desempenho dos serviços prestados pelas contratadas.

**17ª.- MEDICAMENTOS ESPECIAIS** – a MRS custeará os medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, necessários para o tratamento e reabilitação do empregado, mediante receita médica e avaliação da área médica da Empresa.

**18ª.- CESTA DE NATAL** – A MRS manterá durante a vigência do presente Acordo o fornecimento de Cesta de Natal, para todos os seus empregados, inclusive aos que estiverem com o contrato de trabalho suspenso, dentro da mesma logística de distribuição dos ativos, com produtos de qualidade, típicos da época natalina.

**19ª.- VALE TRANSPORTE** – A MRS concederá vale transporte, nos termos estritos da legislação em vigor, a todos os empregados que necessitarem de deslocamento para cumprimento da jornada de trabalho.

**Parágrafo Único** – Nos casos de deslocamento com veículo próprio, principalmente nos locais de difícil acesso, o valor que seria gasto com vale transporte, será substituído por vale combustível.

**20ª.- TRANSPORTE** – A MRS fornecerá transporte gratuito aos empregados quando, no cumprimento de sua jornada de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar sua jornada fora do horário de funcionamento do transporte público coletivo e, quando tiverem de exercer suas funções fora da sua sede de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – Quando não for possível buscar o empregado na casa, por qualquer que seja o motivo, o empregado tomará a primeira condução para o trabalho, sem perdas das horas que ficou esperando a condução em casa.

**Parágrafo Segundo** – Quando não for possível levar o empregado para casa, por qualquer que seja o motivo, o empregado ficará com seu ponto aberto, até o momento da condução.

## Dezembro/2011

**21ª.- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** – A MRS liberará, com pagamento do salário e demais vantagens, até 2 (dois) membros da diretoria do sindicato signatário do presente acordo.

**Parágrafo Único:** Desde que comunicadas com até 48 horas de antecedência, serão abonadas as ausências dos empregados convocados pelos sindicatos para o exercício de atividades da entidade, até 5 (cinco) dias/mês por empregado, limitadas a um total de 15 (quinze) dias-homens-mês.

**22ª.- DESCONTOS SINDICAIS** – A MRS se compromete a depositar as mensalidades descontadas dos empregados em favor do sindicato, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento dos salários.

**23ª.- QUADRO DE AVISOS** – A MRS permitirá, mediante avaliação e autorização prévia da área de comunicação empresarial, a fixação em seus quadros de avisos, de comunicados do Sindicato, de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, ou que sejam contrárias aos procedimentos, regulamentos e normas da empresa.

**24ª.- INFORMATIVO DE RH** – A empresa se compromete a enviar ao sindicato, tão logo divulgado aos empregados, os informativos de RH, bem como informações sobre o andamento de seus Programas de Prevenção da AIDS, Dependências Químicas e outros.

**25ª.- REQUERIMENTOS** – A Empresa responderá aos requerimentos encaminhados pelo sindicato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondência.

**26ª.- ALIMENTAÇÃO** – A MRS fornecerá a todos os empregados das áreas de operação e de manutenção um kit lanche, e, nos horários costumeiros de refeições a MRS fornecerá aos mesmos uma refeição (marmitex). O Kit lanche e o marmitex serão elaborados de acordo com recomendação de um nutricionista.

**27ª.- PERNOITES** – A MRS dotará os dormitórios utilizados pelos empregados que cumprirem intervalos interjornadas fora da sede, de condições adequadas de higiene, segurança e conforto. Onde essas condições não forem atendidas, os empregados serão alojados em hotéis.

**28ª.- JORNADA NORMAL DE MAQUINISTAS** – Considerando que a Jornada de Trabalho do Maquinista, do Auxiliar de Maquinista e do Inspetor possuem características especiais, não se confundindo com as demais, aplicar-se-ão às mesmas os dispositivos contidos no art. 239 da CLT, obedecendo o limite de 8 horas diárias, podendo a MRS adotar escalas programadas que atendam às necessidades operacionais.

**Parágrafo Primeiro** - A MRS manterá o pagamento aos maquinistas, auxiliares de maquinistas e inspetores do adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base a partir de 01/05/2012, a título de compensação da jornada estabelecida no *caput*

**Parágrafo Segundo** - Em razão da divergência de entendimento entre as partes quanto ao enquadramento dos maquinistas e auxiliares nas alíneas “b” ou “c” do art. 237 da CLT, as condições estabelecidas nesta cláusula têm caráter precário e serão suspensas em caso de decisão do poder judiciário transitada em julgado, do poder legislativo ou do órgão regulamentador, contrária ao procedimento estabelecido no “caput”, comprometendo-se as partes a negociarem novas condições que se ajustem a tal decisão.

**29ª.- VIAGEM DE PASSE** – A MRS pagará aos maquinistas, auxiliares de maquinistas e aos inspetores de tração, como hora simples, sem acréscimo, o tempo despendido na viagem de passe, bem como o tempo de espera de transporte, até 1 (uma) hora no início e 1 (uma) hora no final da jornada. O tempo que exceder 1 (uma) hora no início e no final da jornada será remunerado com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), não se computando tais horas para a complementação da jornada efetivamente trabalhada.
**Parágrafo Único** - Em locais de difícil acesso rodoviário a viagem de passe poderá ser realizada em cabine de locomotiva e neste caso todo o tempo despendido na viagem será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

**30ª.- PRONTIDÃO** – As primeiras 2 (duas) horas de prontidão dos maquinistas e dos auxiliares de maquinistas serão remuneradas à razão de 2/3 (dois terços) do salário-hora normal, e as demais serão remuneradas com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), não se computando tais horas para a complementação da jornada efetivamente trabalhada.

## 4

**31ª.- ADICIONAL DE MONITORIA** – Como medida de incentivo ao plano de qualificação de novos colaboradores, a MRS concederá uma vantagem, denominada “adicional de monitoria” aos colaboradores, enquanto estiverem atuando como monitores no processo de formação de novos aprendizes. A monitoria, treinamento no posto de trabalho, deve constar de Projeto de Treinamento, desenvolvido na Academia MRS.

Para o exercício da Monitoria, o colaborador deverá:

- Ser capacitado na Técnica de Monitoria,
- Ser detentor de conhecimento teórico e pratico no conteúdo que irá transmitir,
- Apresentar desempenho satisfatório.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do adicional estabelecido no “*caput*” será correspondente a 30% (trinta por cento) do salário hora normal e incidirá sobre as horas efetivamente trabalhadas no exercício da monitoria.

**Parágrafo Segundo:** O adicional estabelecido no “*caput*” integrará a base de cálculo para a apuração do valor do salário hora.

**32ª.- ADICIONAL DE MONOCONDUÇÃO** – A MRS manterá, para todos os maquinistas, uma vantagem pessoal correspondente a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas pelo maquinista sob o regime denominado “*monocondução*”, inclusive nas operações de carregamento das composições.

§ **Primeiro** - O acréscimo estabelecido no “*caput*” constitui VANTAGEM PESSOAL e possui natureza salarial, integrando o valor do salário hora para todos os efeitos legais.

§ **Segundo** - O pagamento do acréscimo estabelecido nesta cláusula tem caráter precário e será suspenso em caso de decisão do poder judiciário, do poder legislativo ou do órgão regulamentador, contrária ao procedimento de “*monocondução*”, nos locais alcançados por tais decisões.

**33ª.- HORAS EXTRAORDINÁRIAS** – As horas extras, a partir de 1º de maio de 2012, serão remuneradas em 100% (cem por cento) nos dias úteis e em 150% (cento e cinquenta por cento) nos domingos e feriados, sobre o salário nominal dos empregados, acrescidos dos adicionais de lei (periculosidade, insalubridade, penosidade, etc.).
**Parágrafo Único** - Caso a MRS venha a convocar seus empregados em dia de folga ou repouso remunerado, deverá pagar o tempo correspondente como horas extras, que serão remuneradas em 100% (cem por cento), sem prejuízo de outra folga que deverá ser concedida dentro do próprio mês, ou, no máximo, no mês seguinte. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**34ª.- TURNOS DE REVEZAMENTO** – Nas atividades enquadradas no regime de turnos ininterruptos de revezamento, a MRS poderá adotar escalas com duração de 8 (oito) horas diárias, observadas as seguintes disposições:

§ **Primeiro** – Serão consideradas extraordinárias, as horas efetivamente trabalhadas que excederem de 8 (oito) horas diárias, remuneradas com os adicionais estabelecidos na cláusula 33ª;
§ **Segundo** – Nestas escalas, os intervalos para repouso e/ou alimentação terão duração mínima de 30 (trinta) minutos e serão computados como de efetivo trabalho, devendo ser concedido entre a 4ª e a 6ª hora, ficando desobrigado o seu registro nos cartões de ponto ou outros mecanismos de controle de frequência.

§ **Terceiro** – A MRS pagará aos funcionários que laboram em turnos ininterruptos de revezamento um adicional de 20% sobre o salário base mais periculosidade e insalubridade, para aqueles que recebem, a partir de 01/05/2012, a título de adicional de turno, que integrará a base de cálculo para apuração do valor do salário hora.
§ **Quarto** – As escalas de turnos de revezamento deverão ser discutidas e acordadas com o Sindicato.

§ **Quinto** – Para os empregados que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de duração inferior a 8 (oito) horas diárias não será devido o adicional de turno do § 3º e serão apuradas como horas extras, aquelas que excederem a 36 (trinta e seis) horas semanais, remunerada com o adicional previsto na cláusula 33ª.

**35ª.- ADICIONAL NOTURNO** – As horas noturnas laboradas no período compreendido entre as 22h. (vinte e duas) de um dia e as 05h. (cinco) do dia seguinte serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

**36ª.- REGISTRO DE PONTO** – A MRS continuará adotando o sistema de “ponto eletrônico” e dotará todos os setores da empresa com os relógios leitores de crachá.

## Dezembro/2011

§ **Primeiro** – Os ocupantes dos cargos de maquinista, maquinista auxiliar e inspetor de tração continuarão com todas as ocorrências de frequência registradas no SISLOG-Equipagem, e transferidas para o sistema eletrônico de controle de frequência após cada período de apuração.

§ **Segundo** – Após o encerramento de cada período, será disponibilizado, via intranet, um extrato para cada empregado, comprometendo-se a MRS a ampliar o número de quiosques para consulta dos empregados.

§ **Terceiro** – Os registros de ponto efetuados nos 10 (dez) minutos que antecederem ou sucederem a jornada de trabalho, não serão computados para fins de apuração de horas extras.

**37ª.- ATESTADOS MÉDICOS** – A MRS aceitará atestados médicos fornecidos por médicos credenciados pelo SUS, pelo plano de saúde da empresa e pelo sindicato de base, desde que apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis do fato, devidamente homologados por seu corpo médico.

**Parágrafo Único** – No que se refere a Atestado Médico de acompanhamento de pessoa da família, deverá ser observado o limite de 2(dois) dias por ano para acompanhamento de Cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogro (a), respeitados os prazos acima estabelecidos para apresentação do atestado.

**38ª.- COMPENSAÇÃO DE TRABALHO AOS SÁBADOS** – As partes estabelecem que a MRS independentemente de quaisquer outras formalidades, poderá compensar, de segunda-feira a sexta-feira a jornada correspondente ao sábado não trabalhado.

**39ª.- COMPENSAÇÃO DE “DIAS-PONTES”** – A MRS fica autorizada a compensar os dias não trabalhados, antes ou após os feriados, objetivando proporcionar aos seus empregados períodos de descanso prolongado.

**40ª.- PAGAMENTO DOS SALÁRIOS** – O pagamento dos salários será efetuado sempre no primeiro dia útil do mês do subsequente ao vencido.

**Parágrafo Primeiro:** As parcelas variáveis (horas extras, adicional noturno, prontidão, passe, etc.) terão como data de início de apuração o dia 16 e como data final o dia 15 do mês subsequente e o pagamento no primeiro dia útil do mês seguinte ao do final da apuração.

**Parágrafo Segundo:** A empresa atenderá as solicitações de transferências de créditos bancários dos empregados, remetendo-os às agências conveniadas pela MRS de sua preferência, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Terceiro:** A MRS abonará a ausência do empregado pelo tempo necessário ao recebimento do salário e da restituição do imposto de renda retido na fonte junto à rede bancária.

**41ª - DANOS MATERIAIS** – A MRS não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

**42ª.- POLÍTICA DE SAÚDE** – A MRS se obriga a efetuar os exames admissional, periódico e demissional previstos em lei, além de outros exames dispostos no PCMSO ( Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) segundo a NR-7 – Portaria 3214/78.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o empregado seja convocado para realização de exame médico periódico no dia de seu descanso regulamentar, ser-lhe-á concedido novo dia de folga até 15 (quinze) dias após a realização dos exames. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo Segundo** - A MRS fornecerá ao empregado cópia dos exames médicos admissional, periódicos e demissional, quando da avaliação médica final do empregado, sempre que solicitado.

**Parágrafo Terceiro** - A MRS buscará implementar ginástica laboral, antes do início das atividades dos empregados, visando promover a saúde e melhoria interpessoal no ambiente de trabalho.

**Parágrafo Quarto** - A MRS manterá seus programas médicos e psicológicos, objetivando a recuperação de trabalhadores dependentes de álcool e/ou drogas e demais distúrbios psicológicos.

**43ª.- CIPA** – As CIPAS compostas pelos empregados da MRS, terão abrangência delimitadas por trechos conforme especificado nos parágrafos abaixo:

§ **Primeiro** – Horto Florestal: Sua área de atuação será no trecho de Belo Horizonte, Ramal do Paraopeba entre Sarzedo e Barreiro e no Ramal de Águas Claras;